

LEI MUNICIPAL Nº. 0493/2007.

INSTITUI O PRÊMIO: “MULHER DESTAQUE” E CRIA A “SEMANA DA MULHER” CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E A DD. PREFEITA MUNICIPAL, SILDA KOCHEMBORGER, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Institui o Prêmio: “**Mulher Destaque**” no âmbito do Município de Apiacás, Mato Grosso, através do qual, serão homenageadas personalidades femininas que, pelo seu trabalho, se destacam na Comunidade.

Artigo 2º - O Prêmio deverá ser entregue anualmente a personalidades por meio de indicação da mesa Diretora que indicará seis nomes.

Parágrafo Único: As indicações referidas serão submetidas, em tempo hábil, ao Plenário da Câmara, mediante Projeto de Decreto Legislativo.

Artigo 3º - O Prêmio: Mulher Destaque será entregue em sessão especial, na semana em que estiver inserido o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e será constituído por placa, a qual conterà o brasão do Município; a legenda: “Estado do Mato Grosso, Câmara Municipal de Apiacás”; os dizeres:” A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, através do Decreto Legislativo nº....., confere o Prêmio “**MULHER DESTAQUE**” à; e data e assinatura do Presidente da Câmara.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a “**SEMANA DA MULHER**”, com a finalidade de criar oportunidade e instrumento para o debate sobre as políticas públicas relativas à questão de gênero e acerca dos direitos e interesses das mulheres do Município de Apiacás.



Artigo 5º - A Semana da Mulher deverá ter calendário anual, com início na semana em que se situar o dia 8 de Março – Dia Internacional da Mulher, e sua programação integrará o calendário de eventos oficiais do Município.

Parágrafo Único: As comemorações de que trata o caput do presente artigo poderá envolver, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, além de ações preventivas sobre a violência dirigida à mulher.

Artigo 6º - A coordenação da semana será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esportes e Lazer, podendo solicitar a colaboração de entidades ligadas à área.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 27 de Novembro de 2007.

SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-